



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 24 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00000413-3.

Interessado: Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Alagoas - Sinoreg.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 01.2018.00001287-7.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00003435-0.

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió e Região Metropolitana do Estado de Alagoas - SINDSPREF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00000225-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005956-2.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquivo-se.

Proc: 02.2019.00000386-0.

Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Departamento de Auditoria Contábil, para as medidas cabíveis.

Proc: 4876/2016.

Interessado: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 91/2017/CG/PJG, determino o arquivamento do feito.

Proc: 761/2017.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 406/2017/CG/PJG, determino o arquivamento do feito.

Proc: 1520/2017.

Interessado: Federação Nacional das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Federais – FNECPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 424/2017/CG/PJG, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2373/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça da Região Oceânica de Niterói/Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Encaminhamento de cartas precatórias.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição dos Ofícios n.ºs. 1011/2017/CG/PGJ e 1012/2017/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4354/2017.

Interessado: Ary de Medeiros Lages Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n.º 1020/2017/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 269/2018.

Interessado: Lúcia de Fátima Aguiar de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n.º 288/2018/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 1838/2018.

Interessado: Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios n.ºs 450/2018-GAB.PGJ.MPE/AL e 451/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Proc: 2660/2018.

Interessado: Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de participação proporcional de mulheres em eventos.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios n.ºs 744/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, 345/2018/CG/PGJ, 346/2018/CG/PGJ, 347/2018/CG/PGJ, 348/2018/CG/PGJ e 349/2018/CG/PGJ, archive-se.

Proc: 2873/2018.

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios n.ºs 773/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, 371/2018/CG/PGJ e 372/2018/CG/PGJ, archive-se.

Proc: 144/2019.

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n.º 22/2019/CG/PGJ, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 196/2019.

Interessado: Marcondes Batista Ayres, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 81, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições conferidas pelo §2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, resolve instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar o possível descumprimento de dever funcional do servidor matriculado sob o nº 825149-5, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, relacionada às faltas ao serviço ocorridas entre 2 de maio de 2017 e 9 de maio de 2018, conforme documentos constantes nos autos do Processo PGJ nº 1690/2018 e Processo CPPAD nº 5/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

AO(S) 24 DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000040-70

Interessado: JOSE LUIZ BERTO DA SILVA

Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco Carnavalesco Os Sobreviventes,

Ponta Grossa, 06/03/2019

Assunto: Ofício nº 01/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000039-71

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia de irregularidades em academias de musculação em Mata Grande, Canapi e Inhapi

Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL/642/2018

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Proc. 02.2019.0000039-50

Interessado: ASSOCIAÇÃO MUSICAL SAO PEDRO

Natureza: Requerimento de TAC. Evento Bloco Sururu da Nega, 17/02/19, Vergel do Lago

Assunto: Ofício nº 001/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000039-38

Interessado: Lual Praise - Produções

Natureza: Requerimento de TAC. Evento Conferência Gospel no Ginásio do SESI, 18/05/19

Assunto: Ofício nº 006/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000039-27

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001640/2018-35, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001640/2018-35

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2019.0000038-49

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0700213-72.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício nº 49/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 24 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 164/2019

Interessado: Marcel de Castro Vasconcelos – Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento do pedido”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 92 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário THAYNARA OLIVEIRA ARAÚJO, estabelecendo sua lotação na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir do dia 10/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 93 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ARYANA MÁRCIA CARNAÚBA ALBINO, estabelecendo sua lotação na 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, retroativo ao dia 02/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000633-1

Portaria N.º 0003/2019/02PJ-SIPan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n° 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n° 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a importância conferida aos princípios administrativos, no tocante à temática de acumulação de cargos públicos, elegendo este à categoria de princípio constitucional específico, conforme estabelecido no art. 37, inc. XVI, da CF;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n° 06.2018.00000633-1, com escopo de apurar eventual irregularidade na acumulação de cargos públicos nos Municípios de Santana do Ipanema e Olivença.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Expeçam-se os ofícios determinados às fls. 80/82.

Santana do Ipanema, 23 de janeiro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000632-0

Portaria N.º 0004/2019/02PJ-SIPan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n° 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n° 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser implementado mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo estes de relevância pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n° 06.2018.00000632-0, com escopo de apurar o correto atendimento de saúde ao Sr. WILLAMES DOS PRAZERES, pelo que DETERMINO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Cumprimento do despacho de fl. 20, com a expedição de ofício ao CAPS para informar o estado de saúde do Sr. Willames dos Prazeres e se o mesmo vem se submetendo a algum tratamento.

Santana do Ipanema, 23 de janeiro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000606-4

Portaria N.º 0005/2019/02PJ-SIPan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n.º 06.2018.00000606-4, com escopo de apurar eventual irregularidade praticada pelo Município de Santana de Ipanema e/ou empresa contratada.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Notificação do Município de Santana do Ipanema para, em 15 dias, apresentar:
3.1. cópia do procedimento administrativo instaurado para apurar a entrega errada de mercadoria, conforme mencionado em resposta de fl. 53;
3.2. Comprovante de pagamento de valores, se houver, à empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP;
3.3. Ficha funcional, com natureza da função, endereço e contato telefônico da Sra. TANILIA PEREIRA DE ALMEIDA.

4) Notificação da empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO □ EPP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovação de entrega da mercadoria contratada.

Santana do Ipanema, 23 de janeiro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000612-0

Portaria N.º 0006/2019/02PJ-SIPan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece o dever de o Ministério Público fiscalizar a proteção do meio ambiente.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n.º 06.2018.00000612-0, com escopo de apurar eventual dano ambiental praticado em decorrência de matadouros irregulares no Município de Santana do Ipanema, pelo que DETERMINO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Agricultura para que apresente relatório final da situação dos pontos informados como irregulares;

Santana do Ipanema, 23 de janeiro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000631-0

Portaria N.º 0007/2019/02PJ-SIPan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a atribuição dessa Promotoria de Justiça para a tutela de direitos decorrentes de atividades potencialmente poluidoras e sem licença ambiental por parte da CASAL no Município de Santana do Ipanema;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n.º 06.2018.00000631-0, com escopo de apurar eventual responsabilidade da CASAL, CODEVASF e Município de Santana do Ipanema no que diz respeito às estações elevatórias de tratamento do Município, pelo que DETERMINO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Notificação da CODEVASF a fim de se manifestar acerca das pendências apontadas à fl. 58;

4) Notificação da CASAL para que informe se o objeto do contrato n.º 07/2017 – CASAL fora integralmente concluído, bem como anexar, se houver, ata da reunião realizada em julho/2018 entre CASAL, IMA e CODEVASF;

5) Notificação do IMA/AL para que informe o atual estágio dos procedimentos envolvendo irregularidades em estações elevatórias de tratamento no Município de Santana do Ipanema, anexando, se houver, ata da reunião realizada em julho/2018 entre CASAL, IMA e CODEVASF.

Santana do Ipanema, 23 de janeiro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório N° 06.2019.00000013-0

Portaria N° 0008/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2018.00003136-3, referente a transparência no acesso às informações referentes ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos no Município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que a demanda coletiva pode vir a representar direitos tutelados pelo Ministério Público Estadual, sendo imperiosa a realização de novas diligências;

RESOLVE:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Notificação do representante para ter acesso às informações solicitadas, indicando eventual suspeita de irregularidade;
- 4) Reiterar-se a notificação de fl. 16 ao Sr. MATHEUS ESTEVES LIMA, com as solicitações ali constantes, desta vez com cunho requisitório.

Santana do Ipanema, 24 de janeiro de 2019.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

06.2018.00001008-0

PORTARIA N° 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, no sentido de que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO os termos da Lei 10.671/2003, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), que garantiu o direito à segurança do torcedor nos locais onde serão realizados eventos desportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que equiparam-se a fornecedor, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n° 8.078/90, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, conforme art. 3º do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO o aporte nesta 3ª Promotoria de Justiça do Laudo de Segurança n° 052016, de lavra da Polícia Militar de Alagoas, do qual emergem diversas irregularidades verificadas no Estádio Municipal Jucá Sampaio no tocante à infraestrutura, espaços para atuação dos órgãos de segurança, ausência de plano de

ação para os eventos esportivos, entre outras irregularidades na segurança; CONSIDERANDO ainda o envio a esta Promotoria de Justiça do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, datado de janeiro de 2016, no qual consta como parecer Aprovado com Restrições, indicando as medidas corretivas a serem adotadas; CONSIDERANDO que algumas medidas foram adotadas pelo Ministério Público, através de outro Órgão de Execução, e, mais recentemente, em janeiro de 2018, foi realizada nova inspeção pelo Corpo de Bombeiros Militar, oportunidade em que foram verificadas algumas irregularidades referentes aos preventivos de combate a incêndio e pânico, razão pela qual foi emitido Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros 'com restrições' e exigida a redução da capacidade de público; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde e a segurança dos consumidores, e em face das disposições da Lei 7.347/85, Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 26, I, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ/MP;
- b) Junte-se toda a documentação referente às inspeções realizadas (Proc. PGJ/AL 1014/2016, PGJ/AL 1161/2016 e Relatório de Vistoria n° 01/2018);
- c) Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e a atuação conjunta com o Núcleo de Defesa do Consumidor;
- d) Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância às suas normas internas;
- e) Oficie-se à Administração do Estádio Jucá Sampaio para que comprove documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização das pendências apontadas no Relatório de Vistoria n° 01/2018;
- f) Decorrido o prazo estabelecido, agende-se reunião com os administradores do Estádio Juca Sampaio, a Polícia Militar do Estado de Alagoas e o Corpo de Bombeiros;

Cumpra-se.
Comunicações necessárias.

Palmeira dos Índios/AL, 23 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite.
Promotor de Justiça Substituto.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo N° 09.2019.00000037-4

10ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – FPI/SF

PORTARIA 5ª PJC N° 0001/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão da necessidade de se iniciar a 10ª etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco em Alagoas (FPI/SF) foi instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual através do Ato PGJ n° 13/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/11/2012;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre órgãos federais e estaduais que atuam na defesa do meio ambiente, objetivando fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que aludido Programa tem por finalidade contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações da bacia hidrográfica, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos e atividades impactantes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, promovendo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das ações desta etapa do Programa;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Determino a confecção do Termo de Abertura do Projeto - TAP, e posterior remessa à ASPLAGE;

2 - Designo o dia 06 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, para a realização de reunião do Grupo Coletivo, no auditório do Ministério Público Estadual - MPE/AL, localizado na Rua Dr. Pedro Melo e Silva, 2º andar, nº 79, Poço, Maceió-AL, adotando-se as medidas necessárias para a reserva do espaço;

3 - Determino a expedição de ofícios para os órgãos cooperados convidando-os a participar da reunião supramencionada;

4 - Determino a juntada aos autos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos, bem como do Ato PGJ nº 13/2012, o qual institui no âmbito do Ministério Público de Alagoas o Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

5 - Designo a servidora Tháisa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

6 - Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

7 - Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2019

ALBERTO FONSECA

Promotor de Justiça
Coordenador da FPI

MAURÍCIO MANNARINO T. LOPES

Promotor de Justiça
Coordenador da FPI

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2018.00004209-3 – Interessado: Higino Vieira – Assunto: Denúncia em face da SELAJ. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 174/2017 do CNMP, o interessado dispõe do prazo de 10 dias para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2018.00003834-5 – Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas – Objeto: pedido de providências - Decisão: Diante do exposto, face a inexistência de atos de improbidade administrativa ou outro motivo justificador da intervenção ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA-AL

Nº 09.2019.00000063-0

PORTARIA nº 001/2018-PJ-Marav

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO o acordo de não-persecução penal celebrado nos autos do Procedimento Investigatório nº 03/2017-PGJ, em que, dentre outras questões, foi assumido pelo Prefeito do Município de Poço das Trincheiras/AL o compromisso de firmar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso e

Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do “lixão” do município de Poço das Trincheiras-AL, especificamente no que se refere à recuperação da área degradada no prazo máximo de 5 (cinco) anos e promover a efetivação das políticas públicas de que a trata a Lei nº 12.305/2010;

RESOLVE:

- a) instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de celebração de TAC com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local onde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Poço das Trincheiras/AL;
 - b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
 - b.2) junte-se aos autos o referido ofício circular;
 - b.3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras-AL, conforme minuta que ofereço, para fins de tratativas no que se refere à realização do TAC que ora se objetiva;
 - b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Maravilha, 21 de janeiro de 2019

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça

C. F. RAMUZ

A HISTÓRIA DO SOLDADO

Tradução por
MARCOS DE FARIAS COSTA

Falada,
tocada
e dançada

"Um clássico da literatura mundial, com tradução de Marcos de Farias Costa"

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS